

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

Processo Administrativo nº 49369/2024

ID CidadES: 2024.016E0700001.01.0016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, com **ampla participação**, conforme condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme **Processo Administrativo nº 49369/2024**.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, Decreto Municipal nº 33.944/2024 (Comissão de Contratação), Decreto Municipal nº 33.561/2023 (Definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia), Decreto Municipal nº 33.880-24 (Menor Preço_Maior Desconto) subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Limite p/ recebimento de propostas	25/09/2024 até as 12h59min
Abertura da sessão pública	25/09/2024 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, nos termos e exigências estabelecidos no projeto básico, que é parte integrante deste Edital.

1.2. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto Atividade: 1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Elemento de Despesa: 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 5555

Fonte de Recurso: 170100001927 - SEMO - FACHADA PARQUE EXPOSIÇÃO-BA3447078-7

1.3. O valor global estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 2.477.950,61 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).**

1.4. A licitação será realizada em **único lote**, conforme constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote.

1.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

1.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

2.1. Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o sistema, por intermédio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção do acesso ao sistema eletrônico de licitação.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

2.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer sessão eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o provedor do sistema.

2.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Portal de Compras Públicas através dos telefones 3003-5455 | 0800 730 5455.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro funcional deste Município, denominada Comissão e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Compras Públicas", constante da página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Poderão participar os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela Comissão e equipe de apoio, ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições, quantidades e exigências do edital, projeto básico e anexos;

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante; e

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.2 e 3.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.9 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 16 do Decreto Municipal nº 33.880/2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão encaminhados eletronicamente pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo endereço eletrônico semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, os seguintes documentos:

- a)** Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada, ou outro documento que o substitua, conforme legislação aplicável;
- b)** Documento de identificação com foto do representante legal;
- c)** Instrumento de procuração, se for o caso;
- d)** Documento de identificação com foto do procurador;
- e)** Na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

4.6.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

4.7. Decairá do direito de impugnar o edital o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste edital.

4.8. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Projeto Básico e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir pela impugnação.

4.9. Caso a Comissão de Contratação decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

4.10. As impugnações serão respondidas, exclusivamente, por divulgação pela plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo endereço eletrônico www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

4.11. As respostas somente identificarão o licitante impugnante que autorizar sua divulgação, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.12. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “suspense”.

4.13. Acolhida a impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.14. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

4.15. É vedada ao licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.16. As impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE não serão conhecidos.

5.5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e, caso desejem, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.2. Como condição para participação no certame, o licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.2.1. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa declarará que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

5.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

5.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para ME's ou EPP's, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que ME ou EPP ou sociedade cooperativa.

5.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.7. Que os serviços são prestados por empresa que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o **item 5.2** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta/documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

5.8.1. Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

5.9. Da proposta de preços no sistema:

5.9.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

5.9.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.9.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.6.2. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A partir data e horário indicados neste Edital, a Comissão realizará a abertura e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes interessados.

6.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3. Caberá à Comissão a manutenção ou não da proposta que:

a) for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.

b) for cadastrada com o valor unitário.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. Encerrado o julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste instrumento, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão, com início da fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, com intervalo entre **lances na proporção de 1,00% (um por cento)**.

6.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser aquele definido no sistema.

6.7.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.9. No presente certame será adotado o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de EPP's que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas aos demais licitantes ME's/EPP's que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.15.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.15.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.15.2.2. Empresas brasileiras;

6.15.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.15.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. A Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos habilitatórios exigidos neste Edital.

6.16.5. É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido neste Edital, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.18. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a Comissão autuará processo administrativo para apenação do licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** SICAF;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a)** não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b)** conter vícios insanáveis;
- c)** não se referir à integralidade do objeto;
- d)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e)** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f)** apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- g)** possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos na planilha orçamentária.

7.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3. A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.4. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não

haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega ou amostra fora das especificações previstas, bem como a ausência ou reprovação na prova, sem justificativa aceita pela Comissão, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

7.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's/EPP's, quando houver, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então o licitante será declarado vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhuma ME/EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, e se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.6. O Sistema anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado e os documentos habilitatórios, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**.

8.1.1. Os documentos de habilitação serão analisados apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto Municipal nº 33.880/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser, redigida em idioma nacional, de forma clara e inequívoca, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal do licitante, devidamente identificado, conforme o modelo do ANEXO II.

8.3.1. Deverá ser apresentada Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades, elaborada de acordo com as especificações, contendo valores unitários e totais em reais, respeitados os valores unitários estipulados pela Secretaria, conforme ANEXO II-A, que deverá ser apresentada nos formatos PDF e Excel; Deverá, ainda, ser assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas.

8.3.1.1. Os preços discriminados nas Planilhas de Serviços e Preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, taxas, tarifas, lucros, ônus fiscais e trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou CAU, demais encargos cabíveis, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

8.3.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços.

8.3.2. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data da entrega da proposta.

8.3.2.1. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado.

8.3.3. Os Licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, a composição dos encargos sociais e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI**”.

8.3.4. Os licitantes deverão apresentar, ainda, a **Composição Analítica dos Preços Unitários** dos serviços, uma composição para cada item constante da planilha orçamentária.

8.4. É facultado à Comissão realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5. Fica facultado à Comissão, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

8.5.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.5.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

8.6. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

9.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

9.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- c)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d)** Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e)** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

9.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada, e o certame encontrar-se nos limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº

123/2006, conforme estabelece o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

9.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP, em conformidade com os privilégios definidos pela Lei Complementar nº 123/2006, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

9.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

9.6.1.1. Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

9.7. Deverá ser apresentado balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, limitando-se ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

9.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ ou } = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ ou } = 1,0$$

9.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

9.7.3.2. À Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

9.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem **9.7.3** é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

9.7.5. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação de compromissos assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas, conforme modelo do Anexo III-A deste edital, comprovando que um doze avos de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

9.8. Para comprovação de sua capacidade técnica, o licitante e/ou consórcio interessado deverá cumprir as condições do edital e as estabelecidas no projeto básico e anexos, que fazem parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.8.1. DA EMPRESA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.8.1.1. Os interessados deverão cumprir as exigências dos tópicos 7.1 a 7.3 do projeto básico, que faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

9.8.2. DOS PROFISSIONAIS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.8.2.1. Os interessados deverão cumprir as exigências dos tópicos 7.4 e 7.6 do projeto básico, que faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos.

Declaração

9.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

9.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, deverá apresentar, junto aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

I. Certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de ME/EPP, na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;

II. Declaração de ME/EPP, conforme Anexo IV.

III. Apresentação de Balanço Patrimonial dentro os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme art. 3º da LC nº 123/2006.

a) Em se tratando de licitação para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais as ME's/EPP's estão desobrigadas de apresentar balanço para fins de enquadramento. Neste caso deverão apresentar documentos legais que demonstre que não ultrapassou os limites previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. Considera-se licitação para fornecimento de bens para pronta entrega aquela cujo o prazo de fornecimento não ultrapasse a trinta dias nos moldes previstos no edital e seus anexos.

9.10.2. Somente será enquadrada como ME/EPP o licitante que apresentar todos os documentos

mencionados no item 9.10.1. Caso o licitante apresente a Certidão expedida pela Junta Comercial como ME/EPP e o seu balanço não atender aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou vice-versa, não será enquadrada como tal.

9.10.3. Caso haja participação de ME/EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por ME's/EPP's, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11. Disposições Gerais

9.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por ME's/EPP's e forem exigidos requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo.

9.11.5.2. Deverão, ainda, ser observados os incisos I e II, bem como o §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021.

9.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.11.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

9.11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

9.11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto a Secretaria Municipal de Obras por meio do endereço eletrônico: semo@cachoeiro.es.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.11.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11.11. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, após a declaração do arrematante e, até o prazo de 03 (três) horas após o término da fase de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.1.2. Feita a manifestação da intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso.

10.1.2.1. Para fins de identificação, o licitante deverá anexar a Habilitação Jurídica, conforme consta no item 9.2.

10.1.3. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

10.1.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10.2. Após apresentado o recurso, a plataforma notificará os demais licitantes para, caso assim o desejem, apresentar as contrarrazões ao recurso.

10.3. A Comissão receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da Comissão, quando esta mantiver sua decisão.

10.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões serão dirigidos à Comissão via plataforma eletrônica, e excepcionalmente, na hipótese de falha do sistema, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

10.6. O histórico dos autos do processo estará disponível aos interessados via <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/>, podendo serem solicitados, na íntegra, no e-mail no e-mail especificado no item anterior.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão durante o certame;

12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.2.5. Fraudar a licitação;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

- a)** Para as infrações previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b)** Para as infrações previstas nos itens 13.2.4 a 13.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 a 12.2.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4 a 12.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1 a 12.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação.

13.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. A Comissão poderá desclassificar o licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

13.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

13.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

13.10. A Comissão pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

13.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

13.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO I-A - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial

ANEXO II-A - Planilha de custos, Cronograma Físico-Financeiro e Projetos

ANEXO II-B – Declaração de indicação de Responsável Técnico

ANEXO II-C – Declaração de Disponibilidade

ANEXO II-D – Declaração de Visita Técnica

ANEXO II-E – Declaração de Responsabilidade

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO III-A – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO VI – Termo de Confidencialidade de Informações

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de setembro de 2024

RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO
Presidente da Comissão

ANDERSON LUÍS GAZOLA ELLER
Membro da Comissão

LAÍS CRISTINA GASPAR CORRÊA
Membro da Comissão

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

ANEXO I-A
Estudo Técnico Preliminar

PROJETO BÁSICO

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES – PMCI, por meio da Secretaria Municipal de Obras do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES – SEMO, apresenta o Projeto Básico para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES”**.

Este Projeto Básico visa fornecer informações técnicas relevantes para a execução da obra, bem como definir os critérios e orientar os procedimentos a serem observados na sua fiscalização.

1. CONSIDERAÇÕES PARA A LICITAÇÃO

O pretendido certame licitatório será regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto PMCI nº 33.718/2024.

Quanto a **modalidade de licitação**, sugerimos a **CONCORRÊNCIA**, conforme Art. 28 inciso II, da referida norma.

Quanto ao **regime de contratação**, se dará por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme disposto no art. 46, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, sendo o julgamento das propostas pelo **menor preço** proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, em conformidade com o art. 33, inciso I da Lei Nº 14.133/2021, tendo como **modo de disputa aberta**, em consonância com o que determina o art. 56, inciso I da Lei Nº 14.133/2021.

1.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

1.2. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A obra visa modernizar e revitalizar o espaço, tornando-o mais atrativo para a população local e visitantes, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

A construção da nova fachada pode melhorar significativamente a aparência do Centro de Eventos, tornando-o mais atrativo para moradores e visitantes. Uma fachada moderna e bem projetada pode contribuir para a valorização da área e atrair mais eventos e atividades culturais. Com uma fachada mais moderna e convidativa, o Centro de Eventos pode atrair uma maior variedade de eventos, como conferências, feiras, shows e exposições. Isso pode trazer benefícios econômicos para o município, gerando empregos e movimentando o comércio local. Além disso, haverá melhorias para o conforto dos visitantes com áreas ainda mais protegidas do sol e da chuva.

O público beneficiado com a construção da fachada do centro de eventos são: expositores e empresários de vários segmentos das diversas feiras que acontecem no local, turistas que frequentam o local, visitantes das variadas feiras e eventos que o centro eventos sedia, e qualquer cidadão/organização que queira promover um evento no local.

Prevê-se o aumento do número de eventos, com maior atratividade para a realização de eventos culturais, corporativos e sociais; incremento no turismo local devido ao visual mais atrativo do centro de eventos; estímulo ao comércio local, contribuindo para geração de emprego e renda; criação de empregos diretos e indiretos durante a construção e após a conclusão com o aumento de eventos.

Previsão de um espaço moderno e adequado para atividades culturais e comunitárias, permitindo maior acesso e inclusão de diferentes grupos sociais nos eventos realizados no centro.

Diante do exposto, a construção da fachada do Centro de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim - ES se configura como um investimento estratégico para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. A obra trará benefícios para toda a população local, além de contribuir para a valorização da imagem do município no cenário regional.

Isto posto, apresentados os argumentos supracitados, necessária a execução da construção a fim de atender a necessidade de crescimento socio-econômico do município.

3. DO INTERESSE PÚBLICO DA CONTRATAÇÃO E SUA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Centro de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim é um importante equipamento público que sedia diversos eventos de grande porte, como feiras, congressos, shows e apresentações culturais. O local é referência para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município, atraindo visitantes de toda a região.

A construção da fachada de fechamento frontal e lateral do Centro de Eventos se configura como uma necessidade de grande relevância para o município, por diversos motivos.

A nova fachada permitirá a realização de eventos em dias com condições climáticas adversas, como chuva e vento forte, ampliando a oferta de atividades culturais, sociais e econômicas para a comunidade.

A oferta de um espaço adequado para eventos culturais e sociais fomenta o desenvolvimento local e a preservação da identidade cultural do município.

O Centro de Eventos é um importante atrativo turístico para o município. A nova fachada contribuirá para a melhoria da imagem da cidade, atraindo mais turistas e gerando renda para a economia local.

Considerando a relevância da presente solicitação e o compromisso da Administração Pública com a efetivação de ações que visam o bem-estar da população, informamos que a despesa para a contratação de serviços de recapeamento asfáltico para as vias da região central do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES encontra-se no Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício de 2024.

Ressaltamos que a presente contratação demonstra o alinhamento da Administração Pública com as necessidades básicas da população, garantindo o exercício de seus direitos fundamentais e promovendo o desenvolvimento socioeconômico do município.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência contratual será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, com início no dia subsequente ao da assinatura do contrato, e terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O prazo de execução dos serviços é de **180 (duzentos e quarenta) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro que considera Elaboração de Projetos, Estudos e Programas Ambientais e Execução de Obras, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço.

5. VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 2.477.950,61 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos).

5.2. As despesas decorrentes da execução deste Projeto Básico correrão por conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto Atividade: 1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Elemento de Despesa: 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 5555

Fonte de Recurso: 170100001927 - SMO - FACHADA PARQUE EXPOSIÇÃO - BA 3447078-7

6. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DO CRONOGRAMA

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados e especificados nos memoriais descritivos, considerando o Projeto

Executivo Engenharia desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, SEMO – Secretaria Municipal de Obras.

O licitante deverá elaborar seu próprio planejamento, levando em consideração a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em conta a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação de sua capacidade técnica, a Licitante e /ou consórcio deverá apresentar:

7.1. DA EMPRESA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.1.1. Comprovante de Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa (art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1.1. No caso de Consórcio, todas as empresas devem apresentar o registro no CREA ou CAU, considerando os serviços de sua responsabilidade.

7.1.2. Indicação pela licitante dos Responsáveis Técnicos para participarem da execução do serviço objeto da pretensa licitação, devendo ser assinada pelos profissionais indicados;

7.1.2.1. O corpo técnico deverá ser formado por, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Nota: Os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e fiscal da Obra.

7.1.3. Declaração com o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços descritos no Projeto Básico;

7.1.4. Atestado de visita técnica expedido pelo município através da Secretaria Municipal de Obras, atestando que a empresa visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s) e tem pleno conhecimento das condições locais para execução do objeto da presente licitação **ou** Declaração de responsabilidade (para as empresas que não realizaram a visita técnica) declarando que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização;

7.1.5. Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, indicados no item 7.1.2, deverão dispor de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, cancelados pelo CREA, acompanhados das correspondentes CAT's - Certidões de Acervo Técnico, que comprovem a execução dos serviços de maior relevância ou valor significativo apontados no presente Projeto Básico.

7.1.6. A comprovação de que os profissionais detentores dos atestados de capacidade técnica integram o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:

7.1.6.1. Apresentação da cópia da Carteira de Trabalho, ou;

7.1.6.2. Através do contrato social da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial no caso de sócio, ou;

7.1.6.3. Apresentação do contrato de prestação de serviços, devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos **ou** contrato de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou

Nota: Nos casos do item 7.1.6.3, deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

7.1.6.4. A comprovação do vínculo que trata o item 7.1.6 será exigida, quando da assinatura do contrato.

7.1.6.5. Apresentação das certidões no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outra entidade profissional competente, da Licitante e/ou consórcio, e dos seus responsáveis técnicos, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa, conforme Resolução nº. 266/79 do CONFEA, com as alterações que lhe sucederam, no caso de certidões emitidas pelo CREA.

7.2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

7.2.1. Capacidade Técnico Operacional: Comprovação de que a Licitante e/ou consórcio presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados, e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, que para efeito deste Projeto Básico será considerado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto a ser licitado.

7.2.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

7.2.3. A Comprovação de aptidão tem por finalidade verificar a experiência da Concorrente, qual deve-se comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.3. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Os itens de “maior relevância técnica” do objeto pretendido são aqueles que apontam as características e elementos que o individualizam e o diferenciam das demais licitações, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se da essência do objeto licitado, daquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Por sua vez, a aferição da fórmula “valor significativo do objeto” toma em conta a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para comprovação da experiência, em vista do valor total do objeto.

Assim, é possível que um mesmo item de obra ou serviço do objeto a ser contratado apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, as vezes isoladamente técnico e as vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

Em suma, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

Num comparativo entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, para melhor elucidação, entende-se que a conjunção “ou” na nova lei” (“parcelas de maior relevância OU valor significativo”), que substitui a conjunção “e” da antiga lei (“parcelas de maior relevância E valor significativo”) aponta no sentido de que **não necessariamente a parcela de maior relevância irá coincidir com o maior valor significativo, indicando para uma maior independência entre a complexidade técnica e o valor estimado.**

Nesse sentido, os serviços elencados caracterizam-se pela relevância financeira, além de definirem o objeto a ser contratado, pois representam os principais serviços que deverão ser executados que caracterizam o escopo a ser contratado.

7.3.1. Assim sendo, entende-se como compatível ao objeto desta licitação a CONSTRUÇÃO DE FACHADAS, devendo a licitante comprovar a execução dos seguintes serviços, conforme determina o item 7.2.1/7.2.2 e em conformidade com a planilha orçamentária base:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade
1	Estrutura metálica em aço	kg	11.754
2	Estrutura metálica em aço para fixação de telha	kg	2.254

7.3.2. Para comprovação da capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar acervo técnico similar ao objeto da presente licitação.

7.3.3. A certidão e/ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para fins de qualificação técnica operacional não necessitam de comprovação do Registro junto ao Conselho Profissional.

7.3.4. A apresentação da comprovação qualificação técnica para Empresas consorciadas, dar-se-á nos termos do Art. 67 da Lei 14.133/2021 §10 e §11.

7.4. DOS PROFISSIONAIS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

7.4.1. Registro ou inscrição, atualizados, dos responsáveis técnicos indicados no CREA/CAU;

7.4.2. Atestados de capacidade técnico-profissional, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU e acompanhados dos respectivos acervos técnicos, demonstrando que os **PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DA LICITANTE** indicados no item **7.1.2/7.1.2.1.**, tenham executado serviços compatíveis ao objeto desta licitação, sendo considerada como parcela de maior relevância e valor significativo, além de serviços técnicos essenciais para consecução do objeto, os seguintes itens:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade
1	Estrutura metálica em aço	kg	11.754
2	Estrutura metálica em aço para fixação de telha	kg	2.254

7.4.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a empresa deverá apresentar acervo técnico similar ao objeto da presente licitação.

7.5. A indicação de Engenheiro Eletricista poderá ser substituída por Engenheiro Civil com as atribuições descritas no artigo 28 e 29 do Decreto nº 23.569/33 (Engenheiro Politécnico) ou por profissional de nível superior devidamente registrado no CREA/CAU com atribuição para execução dos serviços constantes nas planilhas, desde que os mesmos detenham o Acervo Técnico correspondente, conforme o caso.

7.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES: Os serviços referentes a este objeto, deverão estar de acordo com os Projetos fornecido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES (PMCI). Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, as prescrições contidas neste Projeto Básico, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

8.1.2. A PMCI poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Projeto Básico, mas necessárias, a seu juízo, à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas. As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

8.1.3. Fica reservado à PMCI o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Projeto Básico, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio contrato ou projeto.

8.1.4. Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los após devida aprovação e autorização da Fiscalização. A omissão de qualquer procedimento neste Projeto Básico ou demais projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas para execução de serviço de **CONSTRUÇÃO DE FACHADAS**, padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados.

8.1.5. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, a última deverá ser observada como referência.

8.1.6. Conflitos entre este Projeto Básico, Planilha Orçamentária ou Projetos deverão ser informados à fiscalização da PMCI.

8.1.7. As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela FISCALIZAÇÃO e concordância dos autores dos projetos.

8.2. DEFINIÇÕES BÁSICAS:

8.2.1. CONTRATANTE – PMCI – Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, proprietária e contratante das obras e/ou serviços.

8.2.2. CONTRATADA – Empresa contratada pela PMCI, para a execução das obras e/ou serviços.

8.2.3. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO – Pessoa física ou jurídica, designada pela PMCI para fiscalizar a execução das obras e serviços.

8.2.4. PROJETISTA – Empresa contratada pela PMCI ou Equipe Interna da SEMO para a execução do projeto da obra.

8.2.5. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS – Profissionais habilitados pelo CREA/CONFEA ou CAU/BR autores dos projetos de serviços e obras ou responsáveis pela execução da obra ou serviço.

8.3. RELAÇÕES ENTRE A CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO: A obra será fiscalizada por pessoal pertencente à PMCI, que será doravante aqui designada Fiscalização.

8.3.1. A obra será conduzida por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada Contratada.

8.3.2. A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, devidamente habilitado e registrado no CREA ou CAU.

8.3.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até 24 (vinte e quatro) horas da data fixada na Ordem de Início de Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato.

8.3.4. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnica financeira, e as normas da ABNT. A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela obra.

8.3.5. A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade da obra.

8.3.6. Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações em caráter de urgência, justificando a sua autorização.

8.3.7. Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

8.3.8. Os documentos, relacionados no item anterior, constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

8.3.9. No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea “a”, serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

8.3.10. A CONTRATADA colocará na direção-geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

8.3.11. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

8.3.12. A CONTRATADA manterá no local das obras e serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

8.3.12.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer tipo de equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI's), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados;

8.3.13. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

8.3.14. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

8.3.15. Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

8.3.16. A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

8.3.17. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

8.3.18. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.

8.3.19. Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

8.3.20. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

8.3.21. A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

8.3.22. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

8.3.23. A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

8.3.24. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

8.3.25. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

8.3.26. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução dos serviços objetados, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

8.3.27. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

8.3.28. No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8.3.29. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

8.3.30. A Contratada deverá manter permanentemente e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.

8.3.31. A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

8.3.32. A Contratada não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMCI, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra.

8.3.33. Cabe à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo a orientação da Fiscalização do CONTRATANTE.

8.3.34. Deverá a CONTRATADA assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do CONTRATANTE ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados.

8.3.35. Durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião do certame.

8.3.36. Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.4. MATERIAIS FORNECIDOS: Para os materiais fornecidos pela Contratada deverão ser observadas as seguintes disposições:

8.4.1. Especificações: Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela PMCI. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes ou as estrangeiras. Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela Contratada é considerado posto obra.

8.4.2. Inspeção: Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela Contratada e deverá ser representativa do material a ser usado. O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela Contratada sem nenhum ônus adicional para a PMCI.

8.4.3. Marcas e Patentes: A Contratada será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as permissões ou licenças de utilização.

8.4.4. Armazenamento: A Contratada tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

8.4.4.1. No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

8.4.5. Serviços de Terceiros: São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da Contratada. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a Contratada, que se afigura como única responsável perante a PMCI.

8.4.6. Preços: Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

8.4.6.1. Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

8.4.6.2. O licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.

8.4.6.3. A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado.

8.4.7. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI: É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes. Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas: Despesas indiretas, estas formando os seguintes itens a seguir listados: 1. Administração Central 2. Seguros/Imprevistos 3. Despesas Financeiras • PIS (Programa de Integração Social) • ISS (Imposto Sobre Serviço) • COFINS • Lucro. Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item “BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI”, inclusive com relação às parcelas que o compõe.

9. LICENÇA E DEMAIS INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

- 9.1.** A CONTRATADA, ao participar do certame declara o conhecimento da legislação ambiental brasileira e do Estado do Espírito Santo, aplicáveis a obra objeto deste Termo de Referência, ciente das legislações que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente inclusive que: “o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis”;
- 9.2.** A CONTRATADA se responsabiliza pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento às questões ambientais de sua responsabilidade, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais e suas condicionantes, que lhe couberem, sem custos adicionais para a SEMO;
- 9.3.** A CONTRATADA se responsabiliza pela obtenção e pelo efetivo atendimento às Licenças e Autorizações Ambientais, e suas condicionantes, de sua responsabilidade nos serviços, assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais para a SEMO;
- 9.4.** A CONTRATADA Se responsabiliza pela obtenção e apresentação das licenças das áreas de apoio, das áreas de bota fora, da movimentação de terra, corte ou aterro, obtenção e apresentação das anuências municipais e de autorização de outros órgãos que sejam necessárias para a regularização ambiental de todo o projeto, visando a emissão da Licença Ambiental e a execução da obra. Deve ser incluído, caso se mostrem necessárias, a consulta e realização de reuniões junto ao órgão licenciador e demais órgãos envolvidos na obtenção de autorizações e anuências necessárias à regularização ambiental do empreendimento. Imediatamente após a emissão e recebimento da Licença de Instalação ou equivalente, que autorize o início das obras, esta deve ser informada à SEMO, para acompanhamento;
- 9.5.** Ao final da obra, quando do requerimento da Licença de Operação ou equivalente, fica sob responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de correções, adequações ou outras complementações que sejam exigidas pelo órgão licenciador para a emissão da Licença de Operação (ou equivalente), que autorize o início de operação;
- 9.6.** Condicionantes ambientais que tenham origem na Licença de Instalação (ou equivalente) e que, posteriormente, tenham sido transferidas total ou parcialmente, a pedido da CONTRATADA por alguma dificuldade encontrada na sua execução, para a Licença de Operação (ou equivalente), permanecem sob sua responsabilidade. Assim como o cumprimento de condicionantes da Licença de Operação (ou equivalente), durante o período de contrato, é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.7.** Assume toda a responsabilidade pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental, constantes ou não do Projeto, acompanhadas pela Fiscalização;
- 9.8.** Assume toda a execução e custos inerentes ao licenciamento, à conservação, manutenção e monitoramento ambiental das instalações, canteiros de obras, britagem, usinas e caminhos de serviço, no que couber;
- 9.9.** Assume, sem repasse para a SEMO, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamentos de multas que venham a ser associados aos serviços contratados, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
- 9.10.** Assume o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação referente às questões ambientais de sua responsabilidade, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas e garantir material informativo para apresentação aos órgãos ambientais e a SEMO, se necessário;

9.11. Responsabiliza-se por solicitar as autorizações de supressão florestal, quando couber, junto aos órgãos competentes (SEMURB e Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF) para as supressões necessárias às intervenções a serem realizadas, bem como pelas condições nelas estabelecidas;

9.12. Tomou conhecimento que todas as licenças ou autorizações ambientais, bem como condicionantes impostas às mesmas, de responsabilidade da Contratada, também serão objeto da Fiscalização Ambiental a ser realizada pela Contratante.

9.13. CONTROLE DE MATERIAIS TÓXICOS, PERIGOSOS E INFLAMÁVEIS NA OBRA

Segundo a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, item 18.24 - Armazenagem e estocagem de materiais:

“18.24.7 - Os materiais tóxicos, corrosivos, inflamáveis ou explosivos devem ser armazenados em locais isolados, apropriados, sinalizados e de acesso permitido somente a pessoas devidamente autorizadas. Estas devem ter conhecimento prévio do procedimento a ser adotado em caso de eventual acidente. ”

9.13.1. A Contratada deverá estabelecer procedimentos quanto ao armazenamento e manipulação desses materiais, conforme as instruções fornecidas por normas técnicas de órgãos regulamentadores e do próprio fabricante. Estes procedimentos deverão levar em consideração os seguintes itens:

- Definição de áreas de estocagem impermeáveis para produtos tóxicos e perigosos, corretamente dimensionadas e capazes de reter eventuais vazamentos (combustíveis, aditivos, tintas, solventes, etc.);
- Armazenamento de todo material potencialmente poluidor deverá ser afastado de eventuais cursos d'água existentes no terreno ou fronteiriços;
- Solicitação, junto aos fornecedores, das fichas técnicas de produtos considerados perigosos e de suas condições específicas de armazenamento. Estocar os materiais de forma que as etiquetas fiquem visíveis, tomando especial cuidado com os produtos perigosos;
- Remoção de coleta seletiva nos canteiros de obra, por meio de lixeiras devidamente identificadas e sinalizadas de acordo com a classificação do resíduo, destinar posteriormente os resíduos para cooperativas ou empresas que realizem a reciclagem;
- Realizar a separação de resíduos perigosos, de acordo com as legislações vigentes e encaminhar para empresas especializadas em seu tratamento e disposição final;
- Realizar o transporte e o armazenamento dos produtos perigosos de acordo com as normas de segurança vigentes;
- Instalar dispositivos de prevenção e sinalização de incêndio adequados, bem como rotas de fuga e saídas de emergência. Realizar o treinamento dos colaboradores sobre a correta utilização desses dispositivos;
- Colocação de extintores de incêndio adequados, devidamente carregados, dentro da validade, além de um contrato de manutenção com a empresa fornecedora;
- O local de armazenamento de materiais tóxicos, perigosos e inflamáveis deverá ser identificado no layout do canteiro de obras, bem como no mapa de risco, a fim de demonstrar graficamente a todos os colaboradores os principais riscos presentes em diferentes pontos do canteiro de obras.

9.13.2. A Contratada é responsável por garantir que o transporte de materiais e resíduos tóxicos, perigosos e inflamáveis seja executado de acordo com o estabelecido pela legislação. É de extrema importância que seja definido pela mesma um controle periódico de vistorias nos caminhões que

realizarão o transporte desses materiais e resíduos. De maneira preventiva, essa vistoria poderá identificar falhas que resultariam em acidentes e contaminações. Especial atenção deverá ser dada à fase de destinação final de resíduos sólidos perigosos. A destinação final deve ser cuidadosamente planejada, de forma que não sejam gerados impactos significativos no ambiente.

9.13.3. A Contratada deverá realizar, além da qualificação prévia de prestadores de serviços, a constante fiscalização das documentações e das atividades executadas, garantindo que a destinação dos resíduos perigosos gerados pela obra seja realizada de acordo com os parâmetros legais.

9.14. MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Os assuntos relacionados à questão ambiental têm sido abordados com muita ênfase e relevância nas últimas décadas devido ao aprimoramento de políticas públicas e da legislação ambiental vigente. Para a promoção do desenvolvimento sustentável e minimização dos impactos gerados pelas obras de infraestrutura urbana sob sua responsabilidade, a Prefeitura institui a criação de rotinas e procedimentos para ações ambientais, através da implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental em seus empreendimentos.

Estas rotinas e procedimentos incorporam especificações e medidas ambientais que abrangem procedimentos construtivos, atendimento à legislação ambiental e à licença ambiental, controle do manejo arbóreo e paisagismo, proteção à fauna e à flora, instalação e operação de áreas de apoio e áreas-fonte de materiais de construção, padrões de conduta para os operários das obras e serviços em relação ao meio ambiente, a qualidade do trabalho ambiental realizado pelas contratadas e a verificação da implementação das medidas socioambientais.

Neste aspecto, cabe a Contratada executar as medidas de controle ambiental, sendo de responsabilidade da Prefeitura atuar no papel de fiscalização, verificando juntamente com a equipe de supervisão ambiental a aplicação das medidas propostas.

9.15. ANÁLISE DE ASPECTOS E IMPACTOS AMBIENTAIS POR ETAPA DE OBRA E CRIAÇÃO DE ROTINAS, PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Entende-se por aspecto ambiental o elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que possa interagir com o meio ambiente. Segundo a Resolução CONAMA 01/86, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam:

- A saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- As atividades sociais e econômicas;
- A biota;
- As condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- A qualidade dos recursos ambientais.

Para que seja possível a implantação de um sistema de gestão, monitoramento e supervisão ambiental na execução de obras e serviços, é necessário realizar na fase preliminar do empreendimento, logo na fase de planejamento, o levantamento de aspectos e impactos ambientais por etapa de obra.

A partir deste levantamento, a Contratada deverá criar rotinas, procedimentos e medidas de controle, juntamente com a Prefeitura, compondo assim o Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental, a fim de minimizar os impactos ambientais causados pelo empreendimento, que deverão ser aplicadas no decorrer das obras.

O Programa de Monitoramento e Supervisão Ambiental visa subsidiar a Prefeitura na implementação de todos os demais Programas Ambientais de Controle Ambiental, incluindo, ainda, os Programas que apresentam natureza institucional, e contam com vinculação indireta na execução das obras, expressa tanto na implantação de medidas estruturais no projeto (caso dos Programas de Proteção à Fauna e Flora, de Transporte de Produtos Perigosos), quanto em ações que podem interferir com o cronograma de obras (caso dos Programas de Desapropriação/Reassentamentos, de Proteção ao Patrimônio Arqueológico, etc.).

As ações de Monitoramento e Supervisão Ambiental dar-se-ão em estrita observância à legislação ambiental aplicável, de qualquer nível (federal, estadual e municipal), em consonância com os cronogramas, acordos e condições estabelecidas durante o processo de licenciamento ambiental, buscando, ainda, garantir o cumprimento do cronograma de obras estabelecido na licitação.

A viabilização deste Programa apoia-se na permanente verificação da conformidade ambiental das ações inerentes à execução das obras, conforme requisitos constantes nos Projetos de Engenharia e das exigências impostas no licenciamento ambiental do empreendimento, bem como, na constituição de um sistema de informações, que constituirá a base de dados da Prefeitura.

O sistema de informações será estruturado para manter a memória do empreendimento e permitir a visão do conjunto dos indicadores ambientais antes e depois das obras; para controlar o atendimento as exigências dos licenciamentos e autorizações específicas emitidas pelos órgãos ambientais e demais órgãos competentes; para favorecer a análise dos registros de ocorrências tanto positivas, quanto irregulares; para subsidiar providências da Prefeitura diante de “não conformidades” ambientais.

As ações pertinentes ao monitoramento e supervisão ambiental, podem ser englobadas nos seguintes componentes básicos:

- Efetuar o controle ambiental sistemático das obras e dos Programas Ambientais com o objetivo de atender à legislação ambiental vigente, assim como, às exigências do órgão ambiental e dos demais órgãos competentes envolvidos;
- Executar supervisão de todas as atividades ambientais, contratadas, desenvolvidas na área de influência direta do empreendimento;
- Inventariar e avaliar periodicamente seus efeitos e resultados em função dos padrões ambientais estabelecidos e propor, quando necessário, alterações, complementações, ou novas ações e atividades;
- Promover a supervisão ambiental de todas as fases do empreendimento, desde sua pré-implantação até o início de operação, atestando a conformidade ambiental dos serviços realizados.

9.16. EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE COLABORADORES

A Contratada deverá estruturar um Programa de Educação Ambiental, contemplando todas as ações tomadas para disseminação da temática ambiental em obras, bem como a promoção de

ações voltadas para a preservação do meio ambiente do trabalho e minimização dos impactos gerados pelo empreendimento.

A abordagem da temática ambiental deverá ser realizada através de palestras, dinâmicas e treinamentos, envolvendo todos os colaboradores da obra. Os temas escolhidos deverão estar relacionados às atividades desenvolvidas pela Contratada na obra, possibilitando aos colaboradores o desenvolvimento prático dos temas previamente abordados.

9.17. DIRETRIZES PARA O CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E DE SEDIMENTAÇÃO

A Contratada deverá adotar medidas de prevenção, durante todo o projeto, para o controle de erosão e sedimentação tanto das redes pluviais como de corpos hídricos que poderão sofrer alterações e impactos durante o processo construtivo.

Esses impactos não serão repercutidos apenas na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, mas também em áreas de apoio secundárias (aterros, bota-foras, pedreiras e concreteiras).

9.18. DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A Contratada deverá estabelecer um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Esse plano deve ser elaborado no início das obras e deverá ser mantido sempre atualizado, contemplando os diversos tipos de resíduos que são gerados ao decorrer das obras.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos deverá ter como intuito criar normativas quanto à classificação, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela Contratada, contemplando, no mínimo:

- A caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos gerados na obra, segundo a legislação vigente;
- Segregação correta dos resíduos, segundo classificações legais;
- Acondicionamento adequado dos resíduos, protegidos de intempéries e segundo especificações técnicas de cada material;
- Transporte externo, realizado por empresas devidamente autorizadas e capacitadas para realizar essa atividade;
- Alternativas para a destinação final de resíduos, através de empresas responsáveis e devidamente autorizadas, minimizando o impacto ambiental de forma a atender à legislação.

9.19. DIRETRIZES PARA O DESCARTE DE EFLUENTES LÍQUIDOS

O descarte de efluentes líquidos gerados pelo processo de construção deve ser monitorado pela Contratada, de forma que os compostos contaminantes não sejam descartados no meio ambiente em níveis não permitidos pela legislação brasileira. O Programa de Gestão de Efluentes deverá conter:

- Identificação das atividades geradoras de efluentes químicos;
- Caracterização dos efluentes, quanto a sua composição;
- Laudos comprobatórios, identificando resultados de análises;
- Descrição de dispositivos utilizados para a contenção e armazenamento dos efluentes gerados;
- Descrição de procedimentos adotados para a realização de pré- tratamentos específicos;

- Comprovantes de destinação de efluentes líquidos;
- O monitoramento e gestão de efluentes líquidos deverão ser feitos de forma a manter a integridade do meio, minimizando os impactos gerados pela obra, além de adequar a Contratada à conformidade com o previsto pela legislação.

9.20. DIRETRIZES PARA O CONTROLE DE MATERIAL PARTICULADO, GASES E RUÍDOS

A Contratada deverá criar o Plano de Controle de Material Particulado, Gases e Ruídos a fim de minimizar os impactos causados pelo material particulado em suspensão que é gerado em todo o período de obras, além de gases e ruídos, provenientes das atividades construtivas. Este plano deverá ser elaborado de forma a integrar o Plano de Redução do Desconforto do Entorno, tendo as seguintes diretrizes:

- Realização do monitoramento de atividades geradoras de material particulado, gases e ruídos;
- Realização de medidas preventivas e corretivas, como umectação do solo;
- Realização das avaliações e diagnóstico de ruídos, medição (quando necessário), e posterior criação das medidas de controle;
- Realização de avaliações e diagnóstico de gases, a fim de identificar a presença de VOCs (Compostos Orgânicos Voláteis) em solos, galerias de águas pluviais, esgoto, entre outros. Em casos de atividades de remoção dessas interferências deve ser realizada uma análise detalhada e rigorosa a fim de impedir acidentes ocupacionais;
- Realização de monitoramento e controle de emissões atmosféricas, geradas por equipamentos próprios da Contratada e por caminhões de prestadores de serviço.

9.21. DIRETRIZES PARA A REDUÇÃO DO DESCONFORTO DO ENTORNO NA FASE DE OBRAS

A Contratada deverá criar, para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, um Plano para a Redução do Desconforto do Entorno, que contemple, pelo menos:

- A definição de medidas preventivas para o não carreamento de sedimentos, poeiras e material particulado para o entorno;
- Análise do ruído gerado pelas atividades da obra e criação de medidas de controle;
- Implantação de sistema de informação aos moradores da região, quanto aos dias de atividades que apresentem maiores incômodos. (Ex: demolições, concretagens, execução de estacas, entre outros). O sistema de informação poderá ser feito através de placas de sinalização, banners, panfletos, etc, de modo a informar com antecedência aos moradores sobre possíveis transtornos;
- Estabelecer um elo de comunicação com a vizinhança, (via e-mail, por exemplo), para criar o desenvolvimento, bem como o acompanhamento, das metodologias que auxiliem na redução de incômodos.

9.22. DIRETRIZES PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Em obras onde há necessidade de atividades de manejo arbóreo, devem ser seguidas as exigências explícitas no TCA (Termo de Compromisso Ambiental) de cada obra e nas condicionantes ambientais estabelecidas nas autorizações de supressão vegetal, no que se diz respeito aos procedimentos que devem ser adotados em transplantes, cortes e plantios.

A Contratada deverá garantir pleno atendimento a essas exigências, visto que seu descumprimento resultará em penalizações e multas, e para executar essa atividade deverá apresentar:

- Os procedimentos de trabalho adotados, que devem estar de acordo com as exigências do TCA;

- O cronograma das atividades de manejo arbóreo;
- O cronograma atualizado mensalmente evidenciando os serviços já executados;
- Relatório fotográfico de acompanhamento das atividades executadas, conforme o cronograma mencionado anteriormente. Este relatório deverá estar em acordo com o Projeto de Compensação Ambiental, ou seja, deverão ser evidenciados a numeração e nome das espécies manejadas (corte ou transplante).

A documentação de transporte e destinação de resíduos vegetais de espécies nativas deverá ser comprovada através do Documento de Origem Florestal (DOF).

9.23. DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS

Os programas ambientais institucionais compreendem ações que não guardam qualquer identificação direta ou imediata com o processo construtivo e operacional em si e que têm o objetivo de resguardar o meio ambiente de forma mais ampla, dos efeitos induzidos ou restrições que eventualmente possam advir em decorrência da execução do empreendimento.

Estas ações podem interferir nas soluções de projeto de engenharia ou na programação de obras, como é o caso das desapropriações de imóveis, reassentamento populacional, preservação do patrimônio arqueológico ou outros programas ambientais institucionais do licenciamento ambiental.

10. DAS PROPOSTAS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, na língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Projeto Básico bem como especificações dos serviços, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

10.1.1. A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;

10.1.2. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;

10.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega das propostas. Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste Projeto Básico;

10.1.4. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA e demais encargos cabíveis, bem como os materiais, mão de obra, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

10.1.5. Todas as Licitantes deverão apresentar, juntamente a Proposta, a composição dos encargos sociais, e o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI";

10.1.6. Todas as Licitantes deverão apresentar juntamente a Proposta, a Composição analítica dos Preços Unitários dos serviços, uma composição para cada item, ainda que repetido (todos os itens deverão ter uma composição para si, na ordem em que ocorrer na planilha), sob pena de desclassificação.

10.1.7. Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame; Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, sob pena de desclassificação do certame, podendo para tanto, exigir-se por ocasião da análise de preços, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

11. DAS REGRAS PERTINENTES À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. Em conformidade com o artigo 15 da Lei 14.133/2021 será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio empresarial, observadas as normas definidas neste artigo e atendendo assim o determinado no § 4º do mesmo artigo 15 da Lei 14.133/21. A participação de consórcio será permitida envolvendo empresas na forma da lei, cujo objetivo é permitir a ampla participação mantendo-se o equilíbrio e atendimento ao edital;

11.1.2. Poderão participar da contratação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

11.1.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Mediante previa e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA, poderá subcontratar parte do objeto licitado, Art. 122 Lei 14.133/2021 observado o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato e apenas de itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

12.2. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

12.3. Cabe a CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

12.4. Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

12.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

12.6. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de que subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas:

12.6.1. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

12.6.2. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

12.6.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no edital constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato..

13. VISTORIA

13.1. O licitante examinará as interferências por ventura existentes na área onde serão realizados os serviços, até o terceiro dia útil anterior da data para a sessão inaugural do certame, conferindo os serviços e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

13.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada através dos seus representantes técnicos devidamente habilitados, acompanhados por representante (s) indicado (s) pela Secretaria Municipal de Obras e deverão apresentar a Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando da apresentação da habilitação técnica.

13.3. Para atendimento ao item anterior, as empresas que desejarem participar do certame, deverão comunicar a Secretaria Municipal de Obras por meio do endereço eletrônico: semo@cachoeiro.es.gov.br que no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas deverá responder a solicitação com o agendamento e indicação do (s) servidor (es) que fará (ão) o acompanhamento. A empresa solicitante deverá se comprometer pelo transporte do (s) servidores.

13.4. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente no item 13.2 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14. RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. REGRAS GERAIS: Cabe ao CONTRATADO comunicar, por intermédio da fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

14.1.2. Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não poderá ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, efetuar o seu recebimento de forma parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

14.1.3. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

14.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

14.2.1. O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

14.2.2. Imediatamente após o recebimento da notificação do contratado sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pelo contratado todas as condições contratuais, observado que:

14.2.2.1. Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação ao contratado;

14.2.2.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. O contratado deve ser notificado, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

14.2.3. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve: Lavar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações; Solicitar ao contratado, por escrito, a respectiva regularização; Devolver ao contratado a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

14.2.4. O contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

14.2.5. O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

14.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO: O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

14.3.1. O **PRAZO DE GARANTIA** da obra/serviço não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 618 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e alterações, contados da data indicada no Termo de Recebimento Definitivo da obra/serviço a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. A CONTRATADA é responsável por efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresente nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

14.3.2. Serão utilizados os critérios de medição do TCPO (Editora PINI) para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam ocorrer durante as medições dos serviços. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

15. DAS GARANTIAS

15.1. Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia da execução do Contrato a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, no prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021, em uma das modalidades previstas no §1º do Artigo 96 da referida lei.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia (inclusive) do mês subsequente ao que se refere à planilha orçamentária da PMCI, ou seja, o valor do reajuste incidirá a partir do 13º mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = valor do reajuste procurado

I1 = índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = índice mês do orçamento base da PMCI.

V = valor da medição a ser reajustado

16.2. Os atrasos na execução do objeto segundo os prazos estabelecidos no contrato não poderão ensejar o reajuste de preços, caso sejam atribuíveis à contratada, conforme apurado em procedimento próprio, assegurada ampla defesa e contraditório, podendo, ainda, nesta hipótese, resultar na aplicação das penalidades previstas no contrato.

16.3. Cabe à CONTRATADA as providências para solicitação do Reajuste, durante a vigência do Contrato, sob pena de renúncia até a data do seu protocolo. Em nenhuma hipótese deverá ser retroativo a data anterior ao protocolo.

16.4. Os reajustamentos a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do mesmo.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

17.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

17.3.. Não será concedida a revisão quando:

- a)** ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato;
- c)** ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e)** houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.
- f)** divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com os serviços definidos na Planilha, no Projeto Básico e normas técnicas vigentes.

17.4. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle.

18. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização.

18.2. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da fiscalização, mediante a apresentação dos seguintes documentos, com validade na data da apresentação, apensados a Nota Fiscal/Medição emitida pela **Contratada**.

18.2.1. Em todas as medições deverá constar:

- a) Nota Fiscal/Fatura/Medição discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os materiais foram entregues a contento;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciário;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual da Sede da Contratada;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da Sede da Contratada;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- g) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS, devidamente quitada, contendo todos os anexos referentes as informações dos empregados alocados nos serviços contratados pela PMCI/ES - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços. Quando da emissão da última Nota Fiscal deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a guia do próprio mês da execução dos serviços;
- j) Cópia do GPS, concomitantemente com o relatório do GFIP;
- k) Relação dos empregados alocados nos serviços contratados e resumo da folha de pagamento;
- l) Comprovante de pagamento dos salários, vale-transporte e vale-refeição;
- m) Declaração de contabilidade regular assinada pelo sócio-administrador e pelo contador regularmente registrado no CRC ao qual estiver vinculado;
- n) Cópia do contra cheques;
- o) Cópia das rescisões de contratos do mês anterior;
- p) Cópia do recibo de férias do mês anterior;
- q) Cópia da comprovação de obrigações previstas em convenções coletivas.

18.2.2. NA PRIMEIRA MEDIÇÃO TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO ITEM ANTERIOR E, AINDA:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedido pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo Conselho Regional ao qual o serviço é regulado.

18.2.3. NA ÚLTIMA MEDIÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS NOS ITENS 18.2.1 E, AINDA:

- a) Comprovante de inscrição da matrícula no CEI, para obras civis, quando pertinente;
- b) Termo de Recebimento Definitivo.

18.3. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

18.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA** em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua

contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

18.5. A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços.

18.6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

18.7. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.8. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

18.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

18.10. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENT0.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. A CONTRATADA é responsável:

- a) Executar os serviços conforme as especificações e diretrizes contidas no presente Projeto Básico;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- c) Entregar o objeto desta contratação da maneira prevista neste Projeto Básico, de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, observando o prazo de garantia para alterações nos Projetos;
- d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados, ou prepostos à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.
- f) Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do objeto, com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e outros documentos pertinentes;

- g) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o objeto recusado.
- h) Comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na entrega do objeto;
- i) O preço do produto deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc.;
- j) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

19.2. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do objeto e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
- b) Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços;
- c) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação do objeto.
- f) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

20. REGULAMENTAÇÃO DE PREÇO

20.1. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS: Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

20.1.2. Para itens que já estejam contemplados no contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

20.1.3. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

- a) Caso o índice referencial de preço da planilha orçamentária do certame e composições que contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicado o deflator utilizado para vencimento do certame (B.D.I), e aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMCI.
- b) Caso o índice referencial de preço da planilha orçamentária do certame e composições contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente nas composições dos outros serviços apresentadas pelo Contratado, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.
- c) No caso da alínea “b)”, quando nas composições apresentadas pelo Contratado seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.
- d) Caso o item não seja contemplado pelo índice referencial de preço da planilha orçamentária do certame e composições serão usadas como base para formação dos novos preços as composições das Tabelas para Composição de Preços para Orçamento, da Editora PINI, cujos custos dos

insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

- I) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;
 - II) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos constantes da planilha orçamentária do certame e composições aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da PMCI;
 - III) utilizando o menor custo dentre os obtidos em três cotações no mercado;
- 20.1.4.** Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela SMO, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto.

21.2. A SMO designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução do objeto e das medições.

21.3. As ações de Fiscalização e de Gerenciamento não reduzem nem tampouco excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** perante a Administração e terceiros.

22. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL

22.1. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

22.2. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

22.3. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.

22.4. Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário, sendo todos os funcionários devidamente identificados.

22.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução das obras e serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

22.6. Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por infrações e ficará sujeito a sanções de acordo com regulamentação e conforme previsto na Lei 14.133/2021 - **Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163** incluindo seus parágrafos e incisos.

24. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Este documento foi elaborado pelos Servidores: Luciana Silva Contarine, Coordenadora Especial de Gestão de Contratos e Orçamentos; Caio de Carvalho Borges, Gerente de Adjunto de Edificações; Rafael Silva Salarolli, Consultor Interno e Bárbara Vazzoller Simões, Gerente de Análise de Processos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 31 de julho de 2024.

LUCIANA SILVA
CONTARINE:10187678
782

Assinado de forma digital por
LUCIANA SILVA
CONTARINE:10187678782
Dados: 2024.07.31 13:53:06 -03'00'

Luciana Silva Contarine
Coordenadora Especial de Gestão de Contratos e Orçamentos

CAIO DE
CARVALHO
BORGES:0693247
7700

Assinado de forma digital
por CAIO DE CARVALHO
BORGES:06932477700
Dados: 2024.07.31
13:23:38 -03'00'

Caio de Carvalho Borges
Gerente Adjunto de Edificações

RAFAEL SILVA
SALAROLLI:12
862288756

Assinado de forma digital
por RAFAEL SILVA
SALAROLLI:12862288756
Dados: 2024.07.31
13:23:15 -03'00'

Rafael Silva Salarolli
Consultor Interno

BARBARA VAZZOLLER
SIMOES:14322499759

Assinado de forma digital por
BARBARA VAZZOLLER
SIMOES:14322499759
Dados: 2024.07.31 13:26:52 -03'00'

Bárbara Vazzoller Simões
Gerente de Análise de Processos

DECLARAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Declaro que a pretensa contratação atende ao que preceitua os incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo adequada orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

Aprovo o conteúdo do Projeto Básico, elaborado pelos servidores qualificados;

O pretendido certame licitatório será regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto PMCI nº 33.718/2024;

Autorizo a abertura de Processo Licitatório, bem como a utilização dos recursos para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES”**.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, em 31 de julho de 2024.

RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE ALMEIDA
BOLELLI:88464750706
Dados: 2024.08.01 11:01:38 -03'00'

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário Municipal de Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 49369/2024

CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 17 de julho de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Agricultura	Fabício Ferreira Soares

Nº Processo Administrativo: nº 49369/2024.

1.2 - LOCALIZAÇÃO

A obra em questão refere-se à CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA.



Imagem: Localização terreno.

1.3 - NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Refere-se à obra de engenharia, tendo como objeto da presente contratação a construção de fachada de fechamento frontal e lateral do Centro de Eventos, situado no Parque de Exposições Carlos Caiado Barbosa, cujas atividades implicam na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico

de ações que, juntas, inovam o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, de interesse para a Administração, que deverá ser norteada e executada de acordo com o Projeto Executivo.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A obra visa modernizar e revitalizar o espaço, tornando-o mais atrativo para a população local e visitantes, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

A construção da nova fachada pode melhorar significativamente a aparência do Centro de Eventos, tornando-o mais atrativo para moradores e visitantes. Uma fachada moderna e bem projetada pode contribuir para a valorização da área e atrair mais eventos e atividades culturais. Com uma fachada mais moderna e convidativa, o Centro de Eventos pode atrair uma maior variedade de eventos, como conferências, feiras, shows e exposições. Isso pode trazer benefícios econômicos para o município, gerando empregos e movimentando o comércio local. Além disso, haverá melhorias para o conforto dos visitantes com áreas ainda mais protegidas do sol e da chuva.

O público beneficiado com a construção da fachada do centro de eventos são: expositores e empresários de vários segmentos das diversas feiras que acontecem no local, turistas que frequentam o local, visitantes das variadas feiras e eventos que o centro eventos sedia, e qualquer cidadão/organização que queira promover um evento no local.

Prevê-se o aumento do número de eventos, com maior atratividade para a realização de eventos culturais, corporativos e sociais; incremento no turismo local devido ao visual mais atrativo do centro de eventos; estímulo ao comércio local, contribuindo para geração de emprego e renda; criação de empregos diretos e indiretos durante a construção e após a conclusão com o aumento de eventos.

Previsão de um espaço moderno e adequado para atividades culturais e comunitárias, permitindo maior acesso e inclusão de diferentes grupos sociais nos eventos realizados no centro.

Diante do exposto, a construção da fachada do Centro de Eventos de Cachoeiro de Itapemirim - ES se configura como um investimento estratégico para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município. A obra trará benefícios para toda a população local, além de contribuir para a valorização da imagem do município no cenário regional.

Isto posto, apresentados os argumentos supracitados, necessária a execução da construção a fim de atender a necessidade de crescimento socio-econômico do município.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, primando pelo desenvolvimento socio-econômico, por meio da Secretaria Municipal de Obras, conta com a elaboração do projeto de construção da fachada de fechamento frontal e lateral do centro de eventos, situado no Parque de Exposições Carlos Caiado Barbosa.

A referida inclusão se dará por meio do processo administrativo nº 50114/2024, o qual visa formalizar a solicitação e garantir a devida alocação dos recursos necessários para a execução dos serviços.

Ressaltamos que a presente contratação demonstra o alinhamento da Administração Pública em promover o desenvolvimento socio-econômico do município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento;

b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

e) Empresa de engenharia para execução de serviços, conforme quantitativos previstos nos projetos;

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura

existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

j) Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe.

4.2 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e, em especial, a NBR 9050/ABNT (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos).

4.3 - REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, quando necessário, serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.

Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Cartilha “Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas”, do Tribunal de Contas da União (TCU);

Instituto brasileiro de auditoria de obras públicas - Ibraop;

Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), os Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para instituições de Educação Infantil e Fundamental.

Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Instruções e Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA).

DECRETO Nº 2423-R, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. (Alterado pelo Decreto Nº 3823-R, DE 29 de junho de 2015). (Alterado pelo Decreto Nº 4062-R, de 01 de fevereiro de 2017), que regulamenta a Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e fixa as medidas para todo o serviço de segurança das pessoas e dos seus bens contra incêndio e pânico no âmbito do território do Estado do Espírito Santo.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços a serem contratadas deverá ser compatível com os quantitativos levantados, considerando os Anteprojetos de Engenharia desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras.

A Planilha de quantidades deve conter no mínimo as seguintes informações:

ITEM	ÓRGÃO/REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	------------------	---------------	-------	--------

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços da Tabela de Custos Unitários Referenciais para Licitações de Obras Públicas DER-ES EDIFICAÇÕES, de acordo com o boletim de referência publicado em dezembro de 2023.

Na falta de composição no boletim de referência DER-ES, deve-se apresentar a composição unitária do serviço.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Executivo e Termo de Referência.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa contendo o orçamento, sob a forma de Planilha de Quantitativos, totalizou a importância da ordem de R\$ 2.477.950,61 (dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos). A data base dos preços utilizada foi a do mês de dezembro de 2023.

A Planilha Orçamentária deverá conter notas/observações relevantes, a saber:

A pesquisa de preços dos insumos usados nas composições dos preços referenciais unitários deverá ser realizada pelo DER-ES EDIFICAÇÕES.

O valor do BDI deverá ser demonstrado e fixado considerando os seguintes itens de despesas indiretas: A) administração central local da empresa contratada; B) impostos, taxas, licenças, emolumentos em geral; C) despesas com transporte; D) despesas financeiras; E) equipamentos de proteção individual e/ou

coletiva; F) seguros; G) alimentação; H) ferramentas; I) controle tecnológico dos materiais empregados na obra; J) lucro da contratada; K) imprevistos;

A incidência de encargos sociais para mão de obra mensalista deverá ser demonstrada.

A Planilha de preços deve conter no mínimo as seguintes informações:

ITEM	ÓRGÃO/REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total
------	------------------	---------------	-------	--------	----------------	-------------

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo abrange todos os aspectos da obra, desde a concepção e planejamento até a execução e entrega final da obra, incluindo:

Projeto Arquitetônico Completo: plantas baixas, cortes e elevações com detalhamento técnico; memorial descritivo detalhado de todos os materiais e acabamentos; atendimento às normas da ABNT e legislações pertinentes, garantindo a qualidade e segurança da obra.

Estimativa precisa dos custos de todos os materiais, equipamentos, serviços e mão de obra, com base em pesquisas de mercado e preços atualizados; detalhamento dos custos diretos e indiretos da obra, incluindo custos com mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros, impostos e taxas; previsão de custos com manutenção preventiva e corretiva após a entrega.

Detalhamento das etapas da obra, com prazos de início e término de cada fase; identificação dos marcos e entregas importantes do projeto; previsão de entrega da obra completa e pronta para uso.

Definição da metodologia de execução da obra, incluindo a sequência das etapas, os recursos humanos e materiais necessários e os métodos de controle de qualidade; identificação dos riscos e desafios do projeto, com medidas para mitigá-los; plano de gestão de resíduos sólidos e de descarte de materiais inservíveis; plano de comunicação com a comunidade durante a obra.

Detalhamento da equipe de profissionais responsáveis pela obra, incluindo arquitetos, engenheiros, técnicos e especialistas em diversas áreas; currículos completos dos profissionais, com experiência e qualificações relevantes para o projeto; demonstração da capacidade da equipe de executar a obra com qualidade, segurança e dentro do prazo e orçamento previstos.

Definição da metodologia de acompanhamento e fiscalização da obra, com detalhamento das atividades a serem realizadas, dos instrumentos de controle e da equipe responsável; plano de gestão de qualidade da obra, com definição de padrões de qualidade e procedimentos para garantir o cumprimento das especificações técnicas; mecanismos de comunicação e acompanhamento da obra por parte da Administração Pública, com a realização de reuniões periódicas e visitas à obra.

A descrição detalhada da solução permite uma estimativa mais precisa dos custos da obra, evitando surpresas e estouros no orçamento; maior segurança para a Administração Pública na gestão dos recursos públicos.

A descrição detalhada garante que a obra seja executada de acordo com as melhores práticas e normas técnicas, resultando em uma construção de alta qualidade; maior segurança e durabilidade.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Para execução de obras de construções novas não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Entende-se também que não há viabilidade econômica, uma vez que a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A obra prevê benefícios para o município, tais como:

construção da nova Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Rica no município de Cachoeiro de Itapemirim trará os seguintes benefícios para a cidade e, principalmente, a comunidade entorno:

- Geração de emprego e renda;
- Estímulo ao comércio local;
- Incremento no turismo;
- Ampliação da realização de eventos culturais, corporativos e sociais.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Projeto Executivo e Termo de Referência.

A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de construção, de acordo com o Projeto Executivo e Termo de Referência.

Realizada a produção do Projeto Executivo elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo, torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) Observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra CONTRATADA.

A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.

Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Diante disso, na execução da reforma e ampliação deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após este estudo preliminar verifica-se a relevância da licitação, contratação de empresa especializada em obra civil, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios, pelo município de Cachoeiro de Itapemirim - ES para CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA.

Deste modo, declara-se viável a contratação pretendida.

15 – RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO/TÉCNICO

MARCELA CARVALHO
MENDES VIEIRA
MACHADO:13249110
779

Assinado de forma digital por
MARCELA CARVALHO
MENDES VIEIRA
MACHADO:13249110779
Dados: 2024.07.17 14:36:30
-03'00'

Marcela Carvalho M. V. Machado

Engenheira Civil

Matrícula: 71014501

E-mail: marcela.machado@cachoeiro.es.gov.br

ADALBERT MOTTE
BORGES LOPES
PINHEIRO:847715697
20

Assinado de forma digital por
ADALBERT MOTTE BORGES
LOPES PINHEIRO:84771569720
Dados: 2024.07.18 10:28:06
-03'00'

Adalbert Motté Borges Lopes Pinheiro

Arquiteto

Matrícula: 01051301

E-mail: adalberto.pinheiro@cachoeiro.es.gov.br

BRUNA COUTO
BRANDAO:14171428
718

Assinado de forma digital por
BRUNA COUTO
BRANDAO:14171428718
Dados: 2024.07.18 11:07:25 -03'00'

Bruna Couto Brandão

Engenheira Civil

Matrícula: 70778604

E-mail: bruna.brandao@cachoeiro.es.gov.br



Documento assinado digitalmente
DANIEL COUTO BRANDAO
Data: 18/07/2024 10:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Couto Brandão

Coordenador Executivo de Gestão de Obras

Matrícula: 72399701

E-mail: daniel.brandao@cachoeiro.es.gov.br

ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 - Mapa de Risco

Anexo 2 - Planilha orçamentária

Anexo 3 - Cronograma físico-financeiro

MAPA DE RISCOS

O mapa de risco da contratação será retratado na tabela abaixo, por meio da identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

Será dividido em duas etapas de análise de riscos, sendo a tabela 1 referente a fase de planejamento e a tabela 2 a fase de gestão contratual e execução do objeto contratado.

Os fatores de risco elencados acima que se caracterizarem como risco do empreendimento, correram por conta do Contratado até o momento de entrega da obra, devendo estar previstos no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), em item único e próprio, visto que o BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas não diretamente relacionadas à execução do objeto Contratado, como a cobertura de riscos eventuais do empreiteiro.

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatado culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento. Ademais, visando prevenir a ocorrência de atrasos deverá constar dos demais artefatos da contratação prazos para verificação de eventuais atrasos no período a ser definidos em 06 meses, levando em consideração a vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

Tabela 1: Fase de Planejamento.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Identificar corretamente os setores responsáveis. Verificar corretamente a demanda. Envolver os setores na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
Falta de designação ou de Designação incorreta responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado.	Identificar corretamente os setores responsáveis, que devem participar de forma intensiva da instrução processual.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.
Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679
Tel.: 28 3155 - 5222
www.cachoeiro.es.gov.br

Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da depreciação do imóvel e indisposição dos ambientes de trabalho. Comprometimento do desenvolvimento das atividades futuras.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679
Tel.: 28 3155 - 5222
www.cachoeiro.es.gov.br

Tabela 2: Fase de gestão contratual e execução do objeto contratado.

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
Execução do Objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da secretaria demandante.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços.	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada.	Capacitação da equipe de fiscalização.
Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual.	Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.	Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão

SECRETARIA DE OBRAS

Rua Agildo Romero, 467 • São Geraldo
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.314-679
Tel.: 28 3155 - 5222
www.cachoeiro.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES							
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
	SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DAS FACHADAS LATERIAS, FRENTE E FUNDOS DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA			REF. PREÇOS			Dezembro/2023
				DER-ES			
	LOCAL: AV FRANCISCO MARDEGAN			LEIS	157,27%	BDI (%):	
	BAIRRO: AEROPORTO				CUSTO DA OBRA		R\$ 2.477.950,61
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO							
Fonte/Código	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		PREÇO
					SEN BDI	COM BDI	TOTAL
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES					
LABOR - 020305 - 3	1.1	Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão DER	m2	6,00	329,94	439,65	2.637,90
LABOR - 020350 - 4	1.2	Tapume Telha Metálica Ondulada em aço galvalume 0,50mm Branca h=2,20m, incl. montagem estr. mad. 8"x8", c/adeseivo "DER-ES" 60x60cm a cada 10m, incl. faixas pint. esmalte sint. cores azul c/ h=30cm e rosa c/ h=10cm (Reaproveitamento 2x)	m	24,00	143,18	190,79	4.578,96
LABOR - 020344 - 2	1.3	Mobilização e desmobilização de container locado para barracão de obra	und	2,00	1.833,50	2443,14	4.886,28
LABOR - 020355 - 1	1.4	Aluguel mensal container sanitário, incl porta, básc, 2 ptos luz, 1 pto aterram., 3vasos, 3lavatórios, calha mictório, 6 chuveiros (1 eletrico), torn.,registros, piso comp. Naval pintado, cert NR18 e laudo descontaminação	ms	6,00	1.181,75	1574,69	9.448,14
LABOR - 020356 - 1	1.5	Aluguel mensal container para almoxarifado, incl. porta, 2 janelas, 1 pt iluminação, Isolamento térmico (teto), piso em comp. Naval pintado, cert. NR18, incl. laudo descontaminação.	ms	6,00	759,00	1011,37	6.068,22
LABOR - 020711 - 2	1.6	Reservatório de poliestileno de 1000 L, incl. suporte em madeira de 7x12cm e 8x7cm, elevado de 4m, conf. projeto (1 utilização)	und	1,00	2.403,33	3202,44	3.202,44
LABOR - 020712 - 1	1.7	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	25,00	53,55	71,36	1.784,00
LABOR - 020713 - 6	1.8	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	20,00	495,22	659,89	13.197,80
LABOR - 141101 - 3	1.9	Caixas de inspeção de alv. blocos concreto 9x19x39cm, dim, 60x60cm e Hmáx = 1m, com tampa de conc. esp. 5cm, lastro de conc. esp. 10cm, revest intern. c/ chapisco e reboco impermeabilizado, incl. escavação, reaterro e enchimento	und	2,00	577,20	769,12	1.538,24
LABOR - 140903 - 1	1.10	Tubo PVC rígido para esgoto no diâmetro de 100mm incluindo escavação e aterro com areia	m	20,00	69,99	93,27	1.865,40
LABOR - 010501 - 2	1.11	Locação de obra com gabarito de madeira	m2	268,80	10,53	14,04	3.773,96
		Total do Item 1					52.981,34
	2	INFRA-ESTRUTURA					
LABOR - 030103 - 2	2.1	Escavação mecânica em material de 1a. categoria	m3	127,70	15,76	21,01	2.682,98
LABOR - 040231 - 2	2.2	Fornecimento, preparo e aplicação de concreto magro com consumo mínimo de cimento de 250 kg/m3 (brita 1 e 2) - (5% de perdas já incluído no custo)	m3	3,21	656,80	875,19	2.809,36
LABOR - 040249 - 2	2.3	Fôrma de tábua de madeira de 2.5x30.0cm, levando-se em conta utilização 1 vez (incluindo o material, corte, montagem, escoramento e desforma)	m2	216,61	123,29	164,29	35.586,53

PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES							
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS						
	SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DAS FACHADAS LATERIAS, FRENTE E FUNDOS DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA			REF. PREÇOS			Dezembro/2023
				DER-ES			
	LOCAL: AV FRANCISCO MARDEGAN			LEIS	157,27%	BDI (%):	
BAIRRO: AEROPORTO				CUSTO DA OBRA		R\$	2.477.950,61
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO							
Fonte/Código	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		PREÇO
					SEN BDI	COM BDI	TOTAL
LABOR - 040245 - 1	2.4	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa diâmetro de 12.5 a 25.0 mm (1/2 a 1")	kg	1.646,43	11,59	15,45	25.437,33
LABOR - 040243 - 1	2.5	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	305,45	11,13	14,84	4.532,88
LABOR - 040246 - 1	2.6	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	195,89	11,72	15,62	3.059,81
LABOR - 040240 - 1	2.7	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=25 MPa - considerando lançamento MANUAL para INFRA-ESTRUTURA (5% de perdas já incluído no custo)	m3	38,72	672,18	895,68	34.680,73
LABOR - 030201 - 1	2.8	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m3	85,77	59,08	78,73	6.752,68
		Total do Item 2					115.542,30
	3	SUPER-ESTRUTURA					
LABOR - 040337 - 2	3.1	Fôrma em chapa de madeira compensada plastificada 12mm para estrutura em geral, 5 reaproveitamentos, reforçada com sarrafos de madeira 2.5x10cm (incl material, corte, montagem, escoras em eucalipto e desforma)	m2	250,39	98,94	131,84	33.010,76
LABOR - 040332 - 1	3.2	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A grossa, diâmetro de 12.5 a 25.0mm	kg	930,20	11,59	15,45	14.371,63
LABOR - 040328 - 1	3.3	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-50 A média, diâmetro de 6.3 a 10.0 mm	kg	851,44	11,13	14,84	12.635,37
LABOR - 040333 - 1	3.4	Fornecimento, dobragem e colocação em fôrma, de armadura CA-60 B fina, diâmetro de 4.0 a 7.0mm	kg	87,46	11,72	15,62	1.366,13
LABOR - 040330 - 3	3.5	Fornecimento e aplicação de concreto USINADO Fck=25 MPa - considerando BOMBEAMENTO (5% de perdas já incluído no custo) (6% de taxa p/concr.bombeavel)	m3	23,20	608,75	811,16	18.818,92
		Total do Item 3					80.202,81
	4	FECHAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS					
LABOR - 020346 - 1	4.1	Locação de andaime metálico para fachada - tipo torre (aluguel mensal)	m	33,40	15,67	20,89	697,73
Composição 01	4.2	Fornecimento e montagem de estrutura metálica para fechamento do centro de eventos composta por pilares, vigas e contraventamento.	Kg	23.508,73	21,14	28,17	662.240,91
Composição 02	4.3	Estrutura para fixação das placas cimenticias de 1,20x2,50m em Perfil "U" Simples de aco galvanizado dobrado 75 x *40* mm, e = 2,65 mm	Kg	10.032,34	11,00	14,66	147.074,09
Composição 03	4.4	Placa cimentícia e =10mm, para fechamento da fachada (1 lado/face), juntas aparentes, fixada em estrutura metalica, exclusive esta (fornecimento e assentamento)	m2	759,00	97,64	130,11	98.753,49

PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES									
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS								
	SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DAS FACHADAS LATERIAS, FRENTE E FUNDOS DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA					REF. PREÇOS			Dezembro/2023
						DER-ES			
	LOCAL: AV FRANCISCO MARDEGAN					LEIS	157,27%	BDI (%):	
	BAIRRO: AEROPORTO						CUSTO DA OBRA		R\$ 2.477.950,61
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTO									
Fonte/Código	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO		PREÇO		
					SEN BDI	COM BDI	TOTAL		
LABOR - 190203 - 2	4.5	Pintura sobre concreto ou blocos de concreto, aplicação manual, com três demãos de tinta látex acrílico premium, referência Suvinil, Coral e Metalatex, inclusive uma demão de liquido selador acrílico, referência Suvinil, Coral ou Metalatex ou equivalente	m2	759,00	25,93	34,56	26.231,04		
Composição 04	4.6	Fornecimento e montagem de estrutura metálica para fixação das tehas para o fechamento do centro de eventos composta por vigas e contraventamento.	kg	4.509,51	34,21	45,59	205.588,43		
Composição 05	4.7	Fechamento lateral com telha em aço galvalume, simples, trapezoidal, pré-pintada, TP40, e=0,65mm, Isoeste ou similar	m2	2.378,70	293,29	390,81	929.619,60		
		Total do Item 4					2.070.205,29		
	5	ALVENARIA							
LABOR - 050601 - 1	5.1	Alvenaria de blocos de concreto 9x19x39cm, c/ resist. mínimo a compres. 2.5 MPa, assent. c/ arg. de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0.5:8 esp. das juntas 10mm e esp. das paredes, s/ rev. 9cm	m2	57,35	68,97	91,91	5.271,01		
		Total do Item 5					5.271,01		
	6	REVESTIMENTO							
LABOR - 110301 - 1	6.1	Emboço de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 20 mm	m2	211,44	38,01	50,65	10.709,68		
Composição 06	6.2	Revestimento para piso ou parede em granito cinza andorinha, polido, e = 2cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive emboço	m2	211,44	507,67	676,48	143.038,18		
		Total do Item 6					153.747,86		
VALOR TOTAL DA							2.477.950,61		

MARCELA
CARVALHO
MENDES VIEIRA
MACHADO:132
49110779

Assinado de forma digital por MARCELA CARVALHO MENDES VIEIRA
MACHADO:13249110779
Dados: 2024.06.28 14:27:37 -03'00'

	PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES									
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS									
	SERVIÇO: CONSTRUÇÃO DAS FACHADAS LATERIAS, FRENTE E FUNDOS DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA								R\$	2.477.950,61
	LOCAL: AV FRANCISCO MARDEGAN								PRAZO PREVISTO DE EXECUÇÃO	
BAIRRO: AEROPORTO								180 DIAS		
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO										
ITEM	SERVIÇO	VALOR R\$	%	DIAS						TOTAL
				30	60	90	120	150	180	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	52.981,34	2,14%	100%						100%
				52.981,34						52.981,34
2	INFRA-ESTRUTURA	115.542,30	4,66%	50,00%	50,00%					100%
				57.771,15	57.771,15					115.542,30
3	SUPER-ESTRUTURA	80.202,81	3,24%	25,00%	50,00%	25,00%				100%
				20.050,70	40.101,41	20.050,70				80.202,81
4	FECHAMENTO DO CENTRO DE EVENTOS	2.070.205,29	83,55%		10,00%	15,00%	25,00%	25,00%	25,00%	100%
					207.020,53	310.530,79	517.551,32	517.551,32	517.551,32	2.070.205,29
5	ALVENARIA	5.271,01	0,21%					50,00%	50,00%	100%
								2.635,51	2.635,51	5.271,01
6	REVESTIMENTO	153.747,86	6,20%						100,00%	100%
									153.747,86	153.747,86
VALOR TOTAL DA OBRA		2.477.950,61	100,00%							2.477.950,61
VALO A MEDIR				130.803,19	304.893,08	330.581,50	517.551,32	520.186,83	673.934,69	
PERCENTUAL A MEDIR				5,28%	12,30%	13,34%	20,89%	20,99%	27,20%	
VALOR A MEDIR ACUMULADO				130.803,19	435.696,28	766.277,77	1.283.829,10	1.804.015,92	2.477.950,61	
PERCENTUAL A MEDIR ACUMULADO				5,28%	17,58%	30,92%	51,81%	72,80%	100,00%	

MARCELA
CARVALHO
MENDES VIEIRA
MACHADO:132
49110779

Assinado de forma digital
por MARCELA CARVALHO
MENDES VIEIRA
MACHADO:13249110779
Dados: 2024.06.28
14:26:36 -03'00'

ANEXO II**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Pela presente, submetemos a apreciação de V. S.^a a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa à **CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**, em referência cujo valor global é de R\$(.....), conforme segue:

- a) A Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, e-mail, fax, telefone fixo e móvel, pessoa de contato;
- b) Os Dados bancários para o pagamento dos serviços: nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente;
- c) O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de **90 (noventa) dias corridos** a partir da data de sua apresentação;
- d) Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município, salvo se decorrente de projeto, obra ou serviços não incluídos nesta licitação;
- e) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- f) Indicamos abaixo a qualificação do nosso Representante Legal que firmará o Contrato de prestação dos serviços caso sejamos os vencedores da licitação:
Nome _____, CPF nº _____, na qualidade de _____;
- g) Declaramos que, ao participarmos da presente licitação, estamos aceitando integralmente a Concorrência nº 008/2024, seus anexos, projetos e instruções, bem como os regulamentos administrativos da PMCI, Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa

Anexos:

- **Planilha Orçamentária de Serviços e Quantidades (assinada pelo representante legal da proponente e pelo(s) responsável(eis) técnico(s) pelas planilhas).**

ANEXO II-A

PLANILHA DE CUSTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS

Obs: Esses anexos encontram-se disponíveis em:

<https://sistemasprefeitura.cachoeiro.es.gov.br/servicos/site.php?nomePagina=LICITACAO>

ANEXO II-B

TERMO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, indica o(s) profissional(is) de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, que se responsabilizará pela execução dos serviços, objeto desta licitação, conforme segue:

1) _____

(Local e Data)

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO II-C

TERMO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, firmam o compromisso de garantir a disponibilidade de todas as instalações, equipamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto deste edital.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO II-D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

(A ser emitido pela SEMO apenas para as empresas que realizaram visita técnica)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

De conformidade com o Inciso VI do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ATESTAMOS para fins de cumprimento das exigências do EDITAL DE LICITAÇÃO que a empresa _____ realizou na data de ____/____/____ VISITA TÉCNICA, nas áreas onde serão executados os serviços, objeto do EDITAL em referência, tendo tomado conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Concorrência.

Responsável – SEMO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

A _____ (empresa/Licitante), com sede no endereço _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA para fins do que estabelece o **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 008/2024**, ter tomado pleno conhecimento das condições e locais nos quais pretende executar o objeto da presente Licitação, tendo em mãos todos os projetos e Memorial Descritivo para execução dos serviços.

Cachoeiro de Itapemirim ____ de _____ de 2024.

Responsável da Empresa Licitante

ANEXO II-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(APENAS PARA AS EMPRESAS QUE NÃO REALIZARAM VISITA TÉCNICA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(endereço completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que possui conhecimento/experiência nos serviços a serem realizados e total condição de elaborar nossa proposta e executar os serviços constantes do Edital, sem a realização prévia da Visita Técnica, e que se responsabiliza integralmente por quaisquer eventualidades ocasionadas por sua não realização.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Concorrência nº 008/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td><td>R\$ _____,____</td></tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III-A**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 = > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = < 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

ANEXO IV**TERMO DECLARATÓRIO**

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação na **Concorrência nº 008/2024**, a empresa (razão social), estabelecida na (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d)** Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e)** Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto da Concorrência;
- f)** Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h)** Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2024
Processo nº 49369/2024
Concorrência nº 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E _____, PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, por seu titular Sr. _____ (qualificação), nomeado através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/__, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado da **Concorrência nº 008/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº 49369/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU CONSÓRCIO PARA CONSTRUÇÃO DA FACHADA DE FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL DO CENTRO DE EVENTOS, SITUADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES CARLOS CAIADO BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Projeto Básico;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Orçamentária: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Projeto Atividade: 1.028 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO

Elemento de Despesa: 44905199000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 5555

Fonte de Recurso: 170100001927 - SEMO - FACHADA PARQUE EXPOSIÇÃO-BA3447078-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como ME/EPP ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência contratual será de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, com início no dia de sua assinatura, e terá duração pelo tempo de execução do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme previsão do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, previstas neste instrumento.

4.1.2. A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as condições estabelecidas no Projeto Básico e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.3. O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, conforme cronograma físico-financeiro que considera Elaboração de Projetos, Estudos e Programas Ambientais e Execução de Obras, **contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço**.

5.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.1. Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

5.5. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo encontram-se definidos no Projeto Básico da Secretaria Requisitante.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8. Salvo disposição em contrário, constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 21, X e 22, VII do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 21, X, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, VII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 20, VIII, Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

6.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

8.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VI);

8.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II);

8.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III);

8.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV);

8.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V);

8.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

8.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

8.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 22, IV).

8.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

8.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

8.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

8.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

8.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

8.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).

8.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, de 2022, art. 20, X).

8.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

8.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9.1.1. A contratada, somente poderá subcontratar itens que não fizeram parte da qualificação técnica no certame licitatório.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a)** Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b)** Fazenda Estadual;
- c)** Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- h)** Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição/contratação.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a)** de empresas associadas;
- b)** de matriz para filial;
- c)** de filial para matriz;
- d)** de sócio;
- e)** de representante;
- f)** de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

11.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

11.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

11.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

11.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

11.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
 - 2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;

3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da data de homologação da licitação, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.1.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.1.2. seguro-garantia;

13.1.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

13.1.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada em até 30 (trinta) contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme estipula o §3º do Artigo 96 da Lei 14.133/2021.

13.2.1. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

13.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item posterior deste contrato.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

13.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. O contratado concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Da Revisão:

15.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

15.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

15.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

15.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

15.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

15.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

15.2. Do Reajuste:

15.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 01/12/2023.

15.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VR = I1 - I0 \times V$$

I0

Em que:

R = valor do reajuste procurado

I1 = índice do mês do fato gerador do evento.

I0 = índice mês do orçamento base da PMCI.

V = valor da medição a ser reajustado.

15.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

15.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

15.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.2.6. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

15.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

15.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

15.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

15.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr. (nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de Obras

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF